



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

LEI Nº 394/2011, 27 DE DEZEMBRO DE 2011

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Laguna Carapã -
MS Exercício de 2012."**

O Prefeito Municipal de **LAGUNA CARAPÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, **OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Laguna Carapã - MS, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 27.664.000,00 líquido, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$ 23.240.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.086.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 490.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 74.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 246.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 21.184.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 160.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 4.424.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 20.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 4.404.000,00
TOTAL	R\$ 27.664.000,00



Laguna Segue Unida e Bela

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
E-mail: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 27.664.000,00 em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 19.819.000,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.845.000,00.

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$	21.568.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	5.846.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	250.000,00
TOTAL		27.664.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 LEGISLATIVA	R\$	1.410.000,00
02 JUDICIÁRIA	R\$	15.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.850.500,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.895.000,00
10 SAÚDE	R\$	5.950.000,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	6.690.500,00
13 CULTURA	R\$	64.000,00
15 URBANISMO	R\$	6.141.000,00
16 HABITAÇÃO	R\$	125.000,00
17 SANEAMENTO	R\$	340.000,00
20 AGRICULTURA	R\$	932.000,00
24 COMUNICAÇÕES	R\$	75.000,00
25 ENERGIA	R\$	195.000,00
26 TRANSPORTE	R\$	110.000,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	361.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	260.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	250.000,00
TOTAL	R\$	27.664.000,00



Laguna Segue Unida e Bela

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS
E-mail: pmle@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal	RS	1.410.000,00
----------------------	----	--------------

B) PODER EXECUTIVO.

01 - Prefeitura Municipal	R\$	15.102.000,00
02 - Fundo Municipal De Saúde	R\$	6.190.000,00
03 - Fundo Desenv. Ensino - Fundeb	R\$	4.000.000,00
04 - Fundo Municipal Assistência Social	R\$	515.000,00
05 - Fundo Municipal Investimento Social	R\$	300.000,00
06 - Fundo Mun. Da Criança e Adolescente	R\$	22.000,00
07 - Fundo Mun. Habitação e Int. Social	R\$	125.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 13% (treze por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

- O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria e Fundos através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas através de Decreto do Executivo nos respectivos programas aprovados nesta Lei.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.



Laguna Segue Unida e Bela

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
E-mail: pmle@terra.com.br

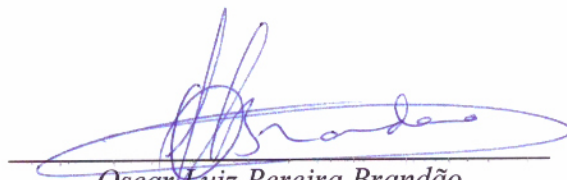


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Artigo 6º - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã – MS, 27 de dezembro de 2011.



Oscar Luiz Pereira Brandão
Prefeito Municipal



Laguna Segue Unida e Bela

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
E-mail: pmlc@terra.com.br

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Juti, MS, e dá outras providências".
 JOSÉ ADOLAR DE CASTRO FILHO, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social;

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ficará subordinado operacionalmente ao Gabinete do Prefeito e ou outra unidade administrativa da Prefeitura Municipal;
 § 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será gerido pelo titular do órgão, de acordo com a Política Municipal de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ficará vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 076 de 30/10/95, Lei Federal nº 8.742/93 de 07/12/93 e 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social com relação do Fundo:

- I - Aprovar o Plano de Ação Municipal de Assistência Social;
- II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - Avaliar e aprovar os balanços mensais e o balanço anual do Fundo;
- V - Solicitar, a qualquer tempo e ao seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VII - Manter os controles necessários sobre convênios de prestação de serviços pelo setor privado feitos pelo Fundo.

Art. 4º - São atribuições da Coordenadoria de Promoção e Assistência Social:

- I - Elaborar o plano de aplicação dos recursos do FMAS, apresentando ao CMAS, para a aprovação;
- II - Coordenar a execução do Fundo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos do Fundo previsto no inciso I do art. 3º;
- III - Apresentar ao CMAS o plano de aplicação de recursos do Fundo devidamente aprovado pela Câmara Municipal;
- IV - Preparar e apresentar ao CMAS, demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo Fundo;
- V - Manter o controle dos contratos e convênios firmados pelas instituições governamentais e não governamentais;
- VI - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao CMAS;
- VII - Manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;
- VIII - Providenciar, junto à contabilidade do Município para que na demonstração, fique indicada a situação econômica - financeira do Fundo.

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

- I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no curso de cada exercício;
- II - As transferências do Fundo Nacional de Assistência Social;
- III - Contribuições, doativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- IV - Auxílios, subvenções ou contribuições;
- V - Outras, legalmente constituídas.

§ Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º - As receitas descritas deste Artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta vinculada a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito existente no município.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

§ 2º - Os saldos financeiros do FMAS, constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 7º - O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ Único - O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente, e integrará o Orçamento do Município.

As despesas do FMAS, serão realizadas de acordo com os programas de trabalho da Coordenadoria de Promoção e Assistência Social, devidamente aprovada pelo CMAS.

Art. 8º - Os servidores que forem colocados à disposição do FMAS, do Município, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber vantagens pecuniárias de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação comum aos servidores do Município.

Art. 9º - O FMAS, prestará contas atendidas a legislação Federal, Estadual, Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10 - O FMAS, criado por esta Lei, receberá dos órgãos de administração e finanças da Prefeitura Municipal de Juti, MS, apoio direto e imediato para a consecução de seus objetivos.

Art. 11 - O FMAS, prestará contas atendidas a legislação Federal, Estadual, Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais e Suplementares para cobrir as despesas de implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Juti, Gabinete do Prefeito, 27 de Abril de 1998

JOSÉ ADOLAR DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial de 03 (três) meses, a partir de 12 de dezembro de 2011, referente ao quinquênio aquisitivo de 21 de dezembro de 2004 a 20 de dezembro de 2009, a Servidora Pública Municipal ALESSANDRA ALBA LOPES PFEIFER, exercendo o cargo de Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Processo nº 10864/2011).

Art. 2º - A Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Nova Andradina MS, 28 de dezembro de 2011.

José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o quanto previsto no parágrafo único do art. 1, da Lei nº 343, de 11 de dezembro de 2002, de que por meio de Decreto, o Prefeito Municipal deverá atualizar o valor correspondente a Unidade Fiscal do Município - UFM, todo primeiro dia útil de cada ano civil;

CONSIDERANDO que o caput do referido artigo dispõe que a atualização se dará por meio da IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

D E C R E T A:

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município - UFM a vigor no primeiro dia útil do exercício de 2012

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laguna Carapá - MS Exercício de 2012".

O Prefeito Municipal de LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapá aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Laguna Carapá - MS, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 27.664.000,00 líquido, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE	R\$	23.240.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.086.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	490.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	74.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	246.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	21.184.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	180.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	4.424.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	20.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	4.404.000,00
TOTAL	R\$	27.664.000,00

Artigo 3º - A Despesa total do Município de R\$ 27.664.000,00 em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 19.819.000,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.845.000,00.

Parágrafo Único - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	R\$	21.568.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	5.846.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	250.000,00
TOTAL	R\$	27.664.000,00

01 - LEGISLATIVA	R\$	1.410.000,00
02 - JUDICIÁRIA	R\$	15.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.850.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.895.000,00
10 - SAÚDE	R\$	5.950.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	6.690.500,00
13 - CULTURA	R\$	64.000,00
15 - URBANISMO	R\$	6.141.000,00
16 - HABITAÇÃO	R\$	125.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$	340.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$	932.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	R\$	75.000,00
25 - ENERGIA	R\$	195.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	110.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	361.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	260.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	250.000,00
TOTAL	R\$	27.664.000,00

A) Câmara Municipal R\$ 1.410.000,00

01 - Prefeitura Municipal	R\$	15.102.000,00
02 - Fundo Municipal De Saúde	R\$	6.190.000,00
03 - Fundo Desenv. Ensino - Fundeb	R\$	4.000.000,00
04 - Fundo Municipal Assistência Social	R\$	515.000,00
05 - Fundo Municipal Investimento Social	R\$	300.000,00
06 - Fundo Mun. Da Criança e Adolescente	R\$	22.000,00
07 - Fundo Mun. Habitação e Int. Social	R\$	125.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 13% (treze por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria e Fundos através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas através de Decreto do Executivo nos respectivos programas aprovados nesta Lei.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapá - MS, 27 de dezembro de 2011.

Oscar Luiz Pereira Brandão

Prefeito Municipal

AVISOS DE LICITAÇÃO - O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA SEREM UTILIZADOS EM CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADES HABITACIONAIS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, REGULA-
 TIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS.

Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 18/01/2012 (Horário Local)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES